



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

CAPÍTULO II

Província de Cabinda

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 5.º

(Composição e limites geográficos da Província de Cabinda)

1. A Província de Cabinda, com sede no Município de Cabinda, compreende os Municípios de Cabinda, de Cacongo, de Bucu Zau, do Belize, do Miconje, do Massabi, de Necuto, de Tando Zinze, de Liambo e de Ngoio.

2. A Província de Cabinda tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde o Oceano Atlântico (Baliza «A» situada na Ponta Chamba) até ao ponto comum aos territórios de Cabinda, República do Congo e República Democrática do Congo (Baliza «J») no Rio Luango, o curso deste rio até a confluência do Rio Luali, no Rio Chiloango; o curso do Rio Chiloango até a confluência do Rio Lucula (Lucala); o curso deste rio até a confluência do seu afluente Cula-Cala (Zenze); o meridiano desta fronteira para Sul até ao marco de fronteira intercepção; o paralelo dessa intercepção até a nascente do Rio Tali-Tchenzo (Lulofe); o curso deste rio até a confluência do Rio Venzo; o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Bude (Charco de Malongo); a linha média desta Lagoa, até ao marco de fronteira C; a linha que une este marco ao marco D na praia (Oceano Atlântico), fronteira com a República Democrática do Congo; a linha de costa para Norte até a linha de fronteira com a República do Congo, na Baliza «A» (situada na Ponta Chamba).

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 6.º

(Município de Cabinda)

O Município de Cabinda tem como limites geográficos: o curso do Rio Lucola, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Nhama; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuvo-Cuvo; o curso deste rio até a intercepção do paralelo no ponto coordenado (206607; 9385817); o paralelo deste ponto até a nascente do Rio Ngunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Vemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Lufuno (Lucotchi) no Rio Lulondo; o curso do Rio Lufuno (Lucotchi) até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (221530; 9386082); o curso deste afluente até a sua nascente; o paralelo desta nascente até interceptar a linha de fronteira com a República Democrática do Congo; a linha de fronteira para Sul, passando pelo Marco Chimbandi e a Baliza Ilomba até ser interceptada pelo curso do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Bumba; o talvegue da Lagoa Bumba até ao ponto de confluência dos Rios Côco e Baza; a linha que une este ponto de confluência até a via de acesso a povoação de Mbanca no ponto coordenado (219356; 9375466); o troço desta estrada para

Norte até interceptar a estrada de acesso à Aldeia Luavo; o troço desta estrada para Sudoeste até ser interceptada pela estrada de acesso à Aldeia Tchinzazi/Papela; o troço desta estrada para Norte até a intercepção da Estrada de acesso à Aldeia Fortaleza no ponto coordenado (212958; 9374148); a linha que une este ponto a nascente do Rio Djindingo na Lagoa Sungo-Sungu; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucola; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camono; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto de intercepção da Estrada de acesso à Aldeia Fortaleza e a estrada Cafongo/São Pedro Cota no ponto coordenado (196172; 9374078); o troço desta estrada até a intercepção da picada para a povoação do Sende no ponto coordenado (195549; 9375110); a linha que une este ponto à nascente do Rio Munu Nzombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucaza (Iteze); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mbua Nquissi; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico até a foz do Rio Lucola.

ARTIGO 7.º

(Município de Cacongo)

O Município de Cacongo tem como limites geográficos: a margem Oeste e Sul da Lagoa Massabi, desde o Oceano Atlântico, até a foz do Rio Lubinda; o curso desde rio até a confluência do Rio Tchilela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lubambi (Lubombo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Chiloango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchingulo (Chingongolo ou Chilondo); o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Lilunga (Chilunca); a linha que une esta confluência até interceptar a estrada Fazenda Nsassa Zau/Malembo no ponto coordenado (192040; 9411449) no Rio Sonha; o troço da Estrada Fazenda Nsassa Zau/Malembo até a baía Malembo no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico, para Norte, até a Lagoa Massabi.

ARTIGO 8.º

(Composição)

O Município de Cacongo compreende as Comunas de Lândana e do Dinde, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Lândana tem como limites geográficos: a margem Oeste e Sul da Lagoa Massabi, desde o Oceano Atlântico, até a foz do Rio Lubinda; o curso desde rio até a confluência do Rio Inhoca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente até ao ponto mais a Norte da Lagoa Mandjeno; a margem Leste desta Lagoa até ao seu ponto mais a Sul; a linha que une este ponto até à confluência do Rio Pacesse (Pecesse) no Rio Chiloango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchingulo (Chingongolo ou Chilondo); o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Lilunga (Chilunca); a linha que une esta confluência até interceptar a estrada Fazenda Nsassa Zau/Malembo no ponto coordenado (192040; 9411449) no Rio Sonha; o troço da Estrada Fazenda Nsassa Zau/Malembo até a baía Malembo no Oceano Atlântico; a linha de costa do Oceano Atlântico, para Norte, até a Lagoa Massabi no Oceano Atlântico;

b) A Comuna do Dinde tem como limites geográficos: o curso do Rio Lubinda, desde a confluência do Rio Inhoca, até a confluência do Rio Tchilela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lubambi (Lubombo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Chiloango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Pecesse; a linha que une esta confluência ao ponto mais a Sul da Lagoa Mandjeno; a margem Leste desta Lagoa até ao seu ponto mais a Norte; a linha que une este ponto à nascente do Rio Inhoca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lubinda.

ARTIGO 9.º

(Município de Buco Zau)

O Município de Buco Zau tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo desde a baliza intermediária «b» até a confluência do Rio Belize no Rio Luali; o curso do Rio Luali, para jusante, até a confluência do Rio Zabunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Divemba; o curso deste rio até a confluência do Rio Quibo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Missengue e Chiaca (Chiacaca); o curso do Rio Chiaca (Chiacaca) até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luanguiche (Luanguicho); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à baliza intermediária «b», na linha de fronteira com a República do Congo.

ARTIGO 10.º

(Município do Belize)

O Município do Belize tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a confluência do Rio Belize no Rio Luali, até a sua nascente (junto a Baliza «G»); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lufo; o curso deste rio até a confluência do Rio Diala; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Nzanza; a linha que une esta nascente ao ponto mais alto da Serra do Moabi (cota 833,1); a linha quebrada que une esta serra do Moabi aos pontos de cota (528,5), (681,6) e 732,3 até interceptar o curso do Rio Luango (Chiloango); o curso deste rio até a confluência do Rio Divemba; o curso deste rio até a confluência do Rio Zabunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Belize na linha de fronteira com a República do Congo.

ARTIGO 11.º

(Composição)

O Município de Belize compreende as Comunas do Belize e do Luali, com os seguintes limites geográficos:

a) A Comuna de Belize tem como limites geográficos: o curso do Rio M'Boca, desde a sua confluência no Rio Luali, até a confluência do Rio Mala; o curso deste rio até a confluência do Rio Quipangula; este rio até à confluência do Rio Pala; este rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à ponte na via Bula Maculo/Ombe de Cima; a linha que une esta ponte até a nascente do Rio Macunga; o curso deste rio até

a confluência do Rio Nsaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Dimanhaditandi no Rio Lufo; o curso do Rio Lufo, para montante, até à confluência do Rio Diala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nzanza; a linha que une esta nascente ao ponto mais alto da Serra Muabi (cota 633,1); a linha quebrada que une esta serra do Moabi aos pontos de cota 528,5, 681,6 e 732,3 até interceptar o curso do Rio Luango (Chiloango); o curso deste rio até a confluência do Rio Divemba; o curso deste rio até a confluência do Rio Zabunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do M' Boca;

b) A Comuna do Luali tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a confluência do Rio Belize no Rio Luali, até a sua nascente (junto a Baliza «G»); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lufo; o curso deste rio até a confluência do Rio Dimanhaditandi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Nsaca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Macunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quipangula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio M' Boca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Belize na linha de fronteira com a República do Congo.

ARTIGO 12.º

(Município de Miconje)

O Município de Miconje tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a baliza «G» até ao ponto em que a linha de cumeada da Serra do Moabi intercepta o curso do Rio Luango; esta linha de cumeada (que passa pelos morros Mata Nsonge, Diaba, Cota e serra Bulu) até ao ponto mais alto da Serra Bulu (cota 732,3); a linha quebrada que une este ponto passando pelas cotas 681,6, 528,5 e 833,1 à nascente do Rio Nzanza; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Diala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lufo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luali; o curso deste rio até a baliza «G».

ARTIGO 13.º

(Município do Massabi)

O Município do Massabi tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a baliza «A», até a baliza intermédia «a»; a linha que une esta baliza à nascente do afluente do Rio Lubinda; o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Lubinda; o curso deste rio até a sua foz na Lagoa Massabi; a margem Leste e Sul da Lagoa Massabi até o Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a baliza «A» na linha de fronteira com a República do Congo.

ARTIGO 14.º
(Município de Necuto)

O Município de Necuto tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a baliza intermédia «a» até a baliza intermediária «b»; a linha que une esta baliza à nascente do Rio Luanguiche (Luanguicho); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chiaca (Chiacaca); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Missengue e Quibo; o curso do Rio Quibo até a sua confluência no Rio Divemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luango (Chiloango); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luali; o curso deste rio até a confluência do Rio Lubambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchilela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lubinda; o curso deste rio, para montante, até a confluência do seu afluente; o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à baliza intermédia «a».

ARTIGO 15.º
(Composição)

O Município de Necuto compreende as Comunas de Necuto e do Inhuca, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Necuto tem como limites geográficos: o curso do Rio Chiaca (Chiacaca), desde a sua confluência no Rio Luali, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Missengue e Quibo; o curso do Rio Quibo até a sua confluência no Rio Divemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chiloango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luali; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Chiaca (Chiacaca);
- b) A Comuna do Inhuca tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República do Congo, desde a baliza intermédia «a», até à baliza intermediária «b»; a linha que une esta baliza à nascente do Rio Luanguiche (Luanguicho); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luali; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lubambi (Lumombo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchilela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lubinda; o curso deste rio, para montante, até a confluência do seu afluente; o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à baliza intermédia «a».

ARTIGO 16.º
(Município de Tando Zinze)

O Município de Tando Zinze tem como limites geográficos: o curso do Rio Chiloango, desde a confluência do Rio Tchingulo (Chilondo Chingongolo), para montante, até a confluência do Rio Lucula; o curso deste rio até a confluência do seu afluente Zenze (Cula-Cala); o meridiano que passa por esta confluência até a intercepção do Rio Mputchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fubo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bigunze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto mais a Sudeste da Lagoa

Nvango; a margem Sul desta Lagoa até a confluência do Rio Nlundo; o curso do Rio Nlundo até a sua confluência no Rio Lulondo; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a estrada Malembo/Fazenda Sassa Zau (na Baía do Malembo); o troço desta estrada até interceptar o Rio Sonha no ponto coordenado (192040; 9411449); a linha que une este ponto coordenado até a confluência do Rio Tchingongolo na Lagoa Lilunga; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Chiloango.

ARTIGO 17.º
(Composição)

O Município de Tando Zinze compreende as Comunas de Tando Zinze e do Malembo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Tando Zinze tem como limites geográficos: o curso do Rio Chiloango desde a confluência do Rio Fubo, até a confluência do Rio Lucula; o curso deste rio até a confluência do seu afluente Zenze (Cula-Cala); o meridiano que passa por esta confluência até a intercepção do Rio Mputchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fubo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bigunze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto mais a Sudeste da Lagoa Nvango; a margem Sul desta Lagoa até a confluência do Rio Nlundo; o curso do Rio Nlundo até a sua confluência no Rio Lulondo; o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Boonga (Lombe ou Lombo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lualo (braço mais ao Sul); o curso deste rio até a confluência do ramal da Lagoa Ncúculo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Sembo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fubo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chiloango;
- b) A Comuna do Malembo tem como limites geográficos: a estrada Malembo/Fazenda Sassa Zau (na Baía do Malembo) até interceptar o Rio Sonha no ponto coordenado (192040; 9411449); a linha que une este ponto coordenado até a confluência do Rio Tchingongolo na Lagoa Lilunga; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Chiloango; o curso deste rio até a confluência do Rio Fubo; o curso deste rio até a confluência do Rio Sembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente a confluência do ramal da Lagoa Ncúculo no Rio Lualo; o curso do Rio Lualo até a sua nascente (braço mais a Sul); a linha que une esta nascentae a nascente do Rio Boonga (Lombe ou Lombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lulondo; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a Estrada Malembo/Fazenda Sassa Zau (na Baía do Malembo).

ARTIGO 18.º
(Município de Liambo)

O Município de Liambo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lulondo, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Nlundo; o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Nvango; a margem Sul desta Lagoa até ao seu ponto mais a Sudeste; a linha que une este ponto à nascente do Rio Bigunze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fubo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mputchi (Putche); o curso deste

rio até interceptar o meridiano de fronteira com a República Democrática do Congo; a linha de fronteira até ser interceptada pelo paralelo que passa pela nascente do afluente do Rio Lufuno (Lucotchi) no ponto coordenado (222566; 9386015); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Lufuno (Lucotchi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lulondo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Vemba; o curso deste rio até a confluência do Rio Ngunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuvo-Cuvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nhama; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lucola; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Lulondo.

ARTIGO 19.º

(Município de Ngoio)

O Município de Ngoio tem como limites geográficos: o curso do Rio Mbua Nquissi, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Lucaza (Iteze); o curso deste rio até a confluência do Rio Munu Nzombo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente até a intercepção da picada para a povoação do Sende no ponto coordenado (195549; 9375110); o troço da via São Pedro Cota/Cafongo no ponto coordenado até interceptar a via Cafongo/Fortaleza no ponto coordenado (196172; 9374078) a linha que une este ponto à nascente do Rio Camono; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucola; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Djindingo; o curso deste rio até a sua nascente na Lagoa Sungo-Sungo; a linha que une esta nascente até a intercepção da Estrada de acesso à Aldeia Fortaleza no ponto coordenado (212958; 9374148); o troço desta estrada, para Sul, até ser interceptada pela estrada de acesso à Aldeia Tchinzazi/Papela; o troço desta estrada para Sudeste até interceptar a estrada de acesso à Aldeia Luavo; o troço desta estrada para Sul até a via de acesso à Povoação de Mbanca no ponto coordenado (219356; 9375466); a linha que une este ponto até a confluência dos Rios Côco e Baza na Lagoa Bumba; o talvegue desta Lagoa até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a linha de fronteira com a República Democrática do Congo; o meridiano desta fronteira, para Sul, até ao marco de fronteira Intercepção; o paralelo dessa intercepção até a nascente do Rio Tali-Tchenzo (Lulofe); o curso deste rio até a confluência do Rio Venzo; o curso deste rio até a sua confluência na Lagoa Bude (Charco de Malongo); a linha média desta Lagoa, uma linha até ao marco de fronteira C; a linha que une este marco ao marco D na praia (Oceano Atlântico); a linha de costa até a foz do Rio Mbua Nquissi.

CAPÍTULO III

Província do Zaire

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 20.º

(Composição e Limites Geográficos da Província do Zaire)

1. A Província do Zaire, com sede no Município de Mbanza Kongo, compreende os Municípios do Soyo, de Mbanza Kongo, do Nzeto, do Tomboco, do Cuimba, do Nóqui, do Luvo, do Lufico, do Quêlo, da Serra de Canda e de Quindeje.

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

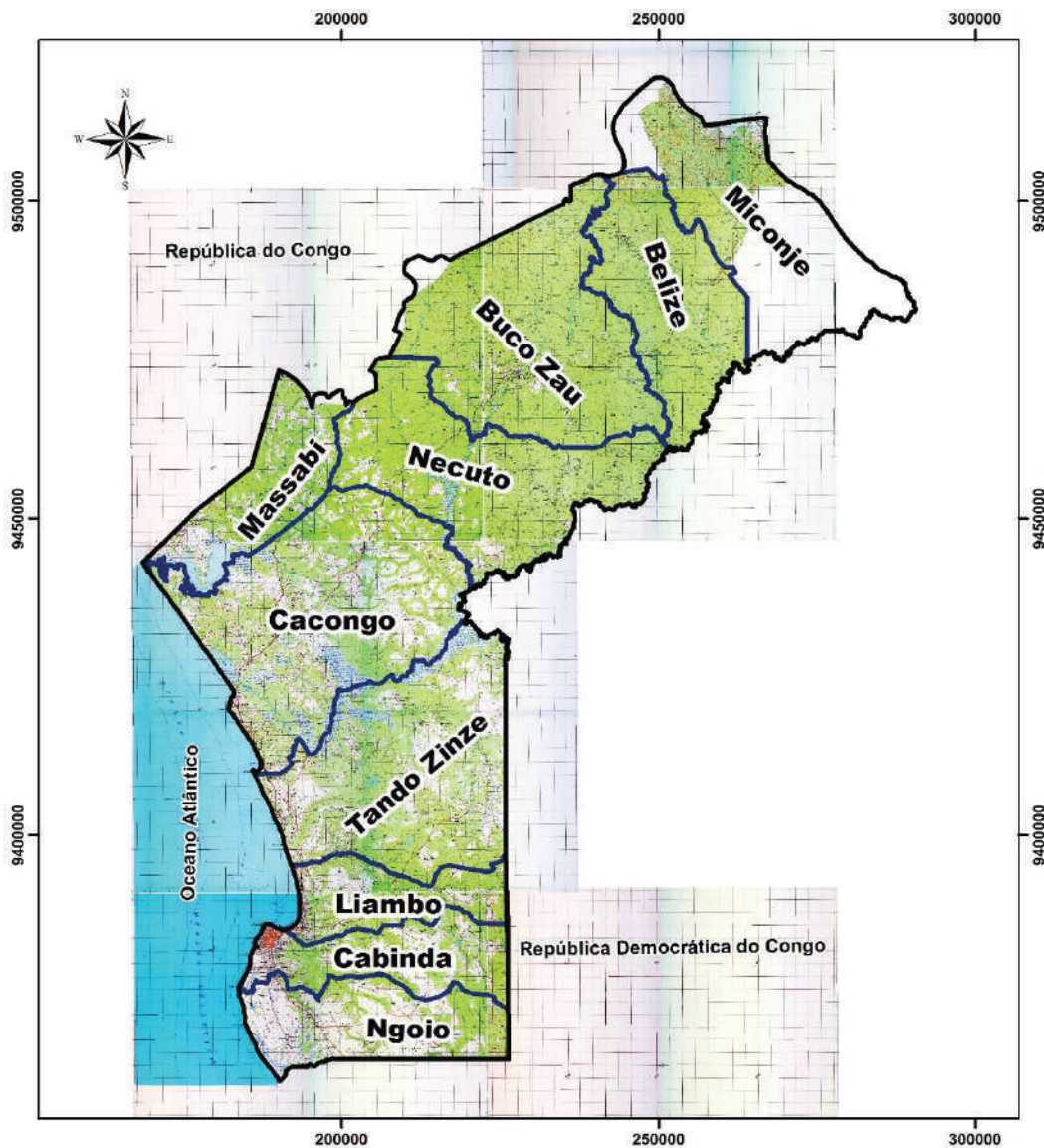
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO I
PROVÍNCIA DE CABINDA
1. **QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DE CABINDA**

Províncias	Municípios	Comunas	
CABINDA	Cabinda		
	Cacongo	Lândana Dinge	
	Buco Zau		
	Belize	Belize Luali	
	Miconje		
	Massabi		
	Necuto	Necuto Inhuca	
	Tando Zinze	Tando Zinze Malembo	
	Liambo		
	Ngoio		
		10	8

a) MAPA DA PROVÍNCIA DE CABINDA






Legenda

-  Província
-  Município
-  Confrontações

b) MAPA DO MUNICÍPIO DE CABINDA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

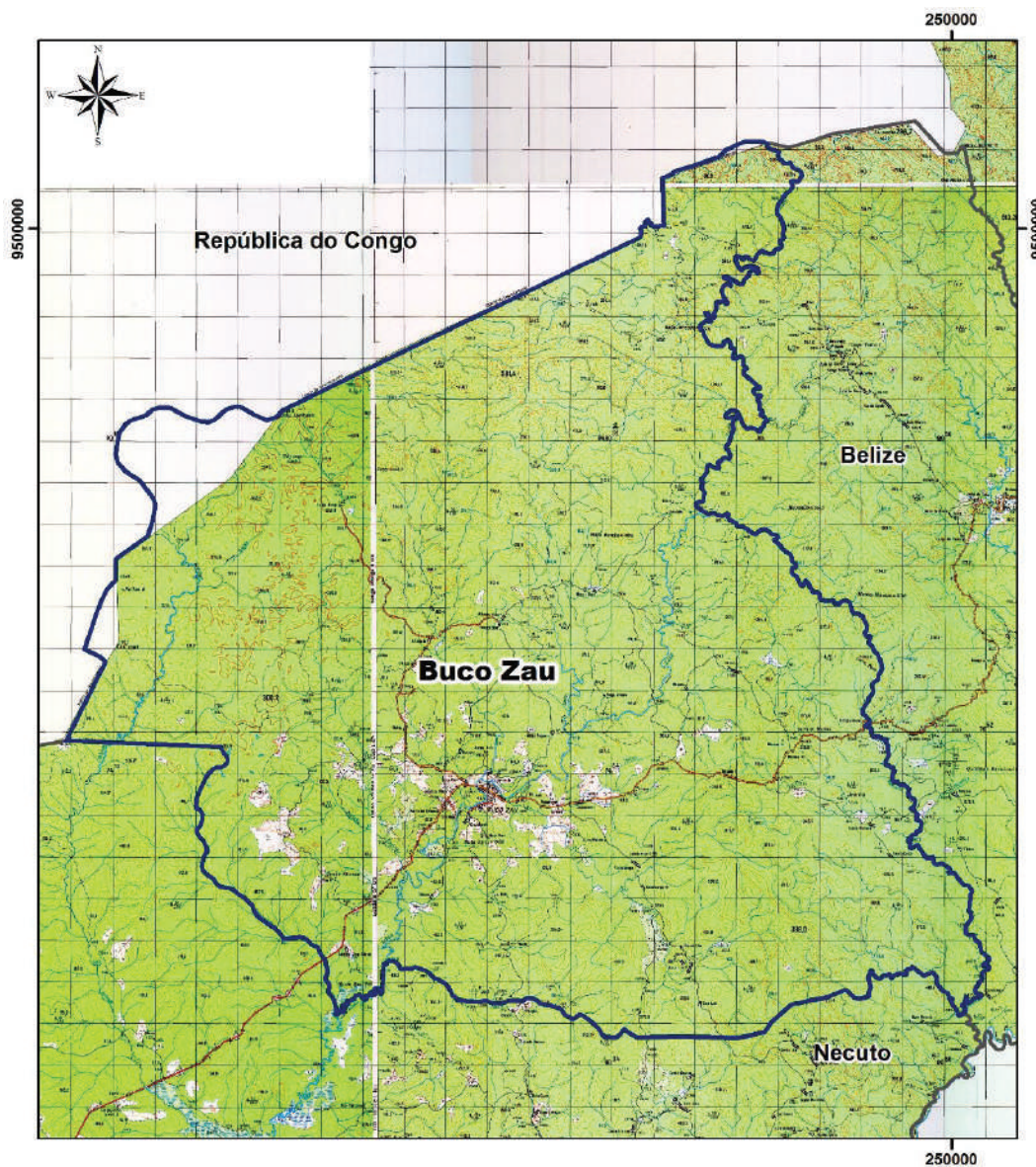
c) MAPA DO MUNICÍPIO DE CACONGO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

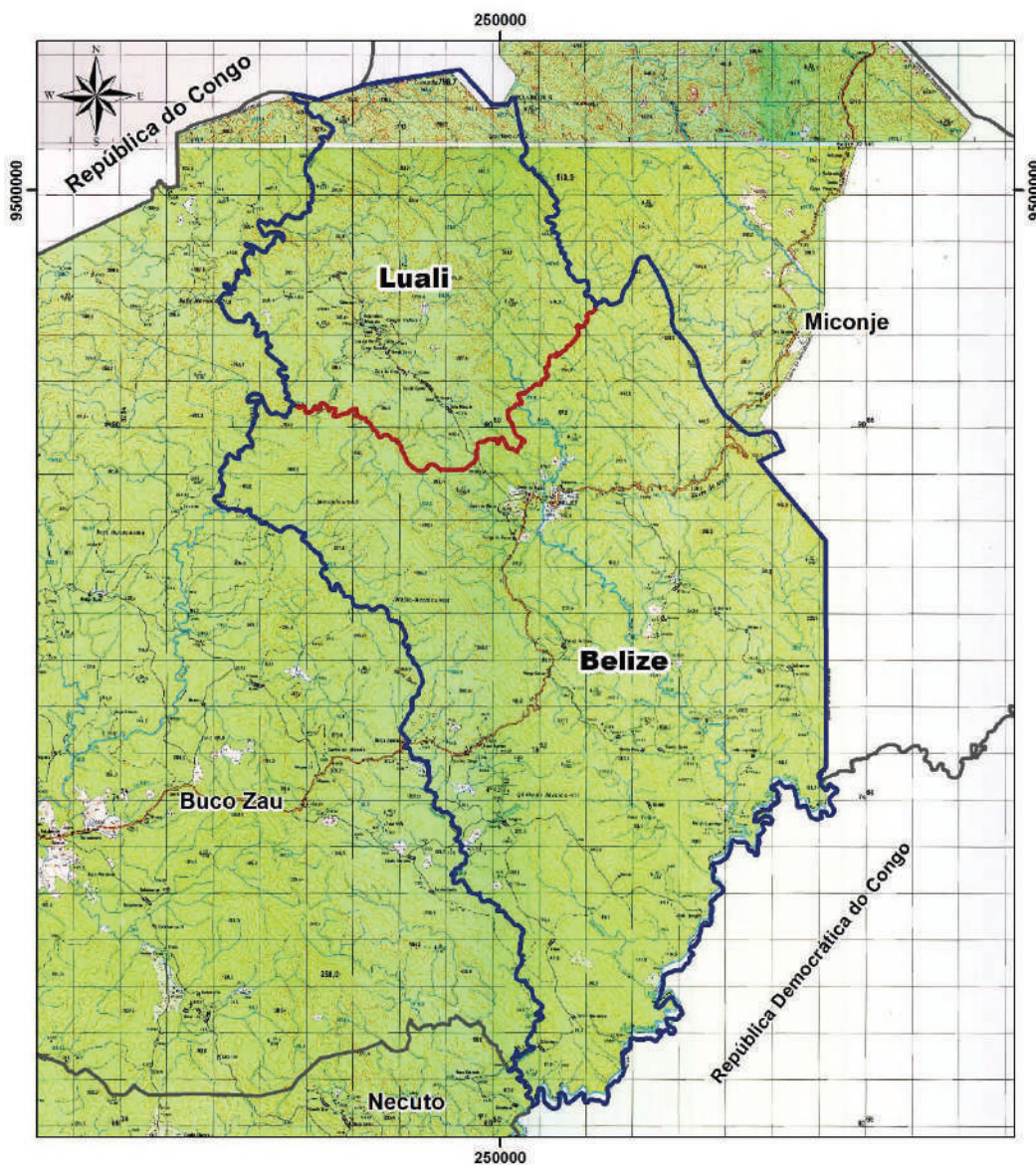
d) MAPA DO MUNICÍPIO DE BUCO ZAU






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

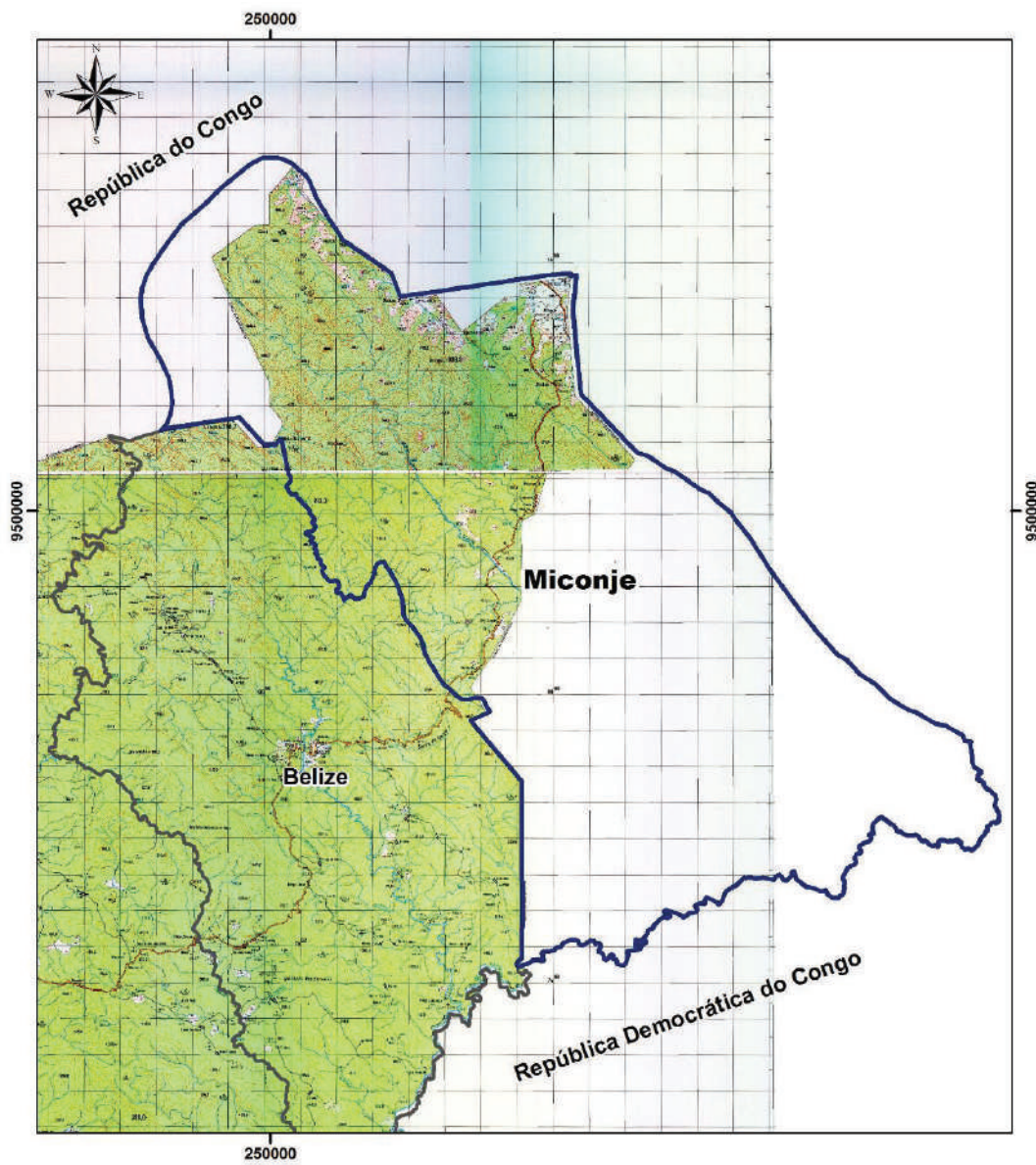
e) MAPA DO MUNICÍPIO DO BELIZE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

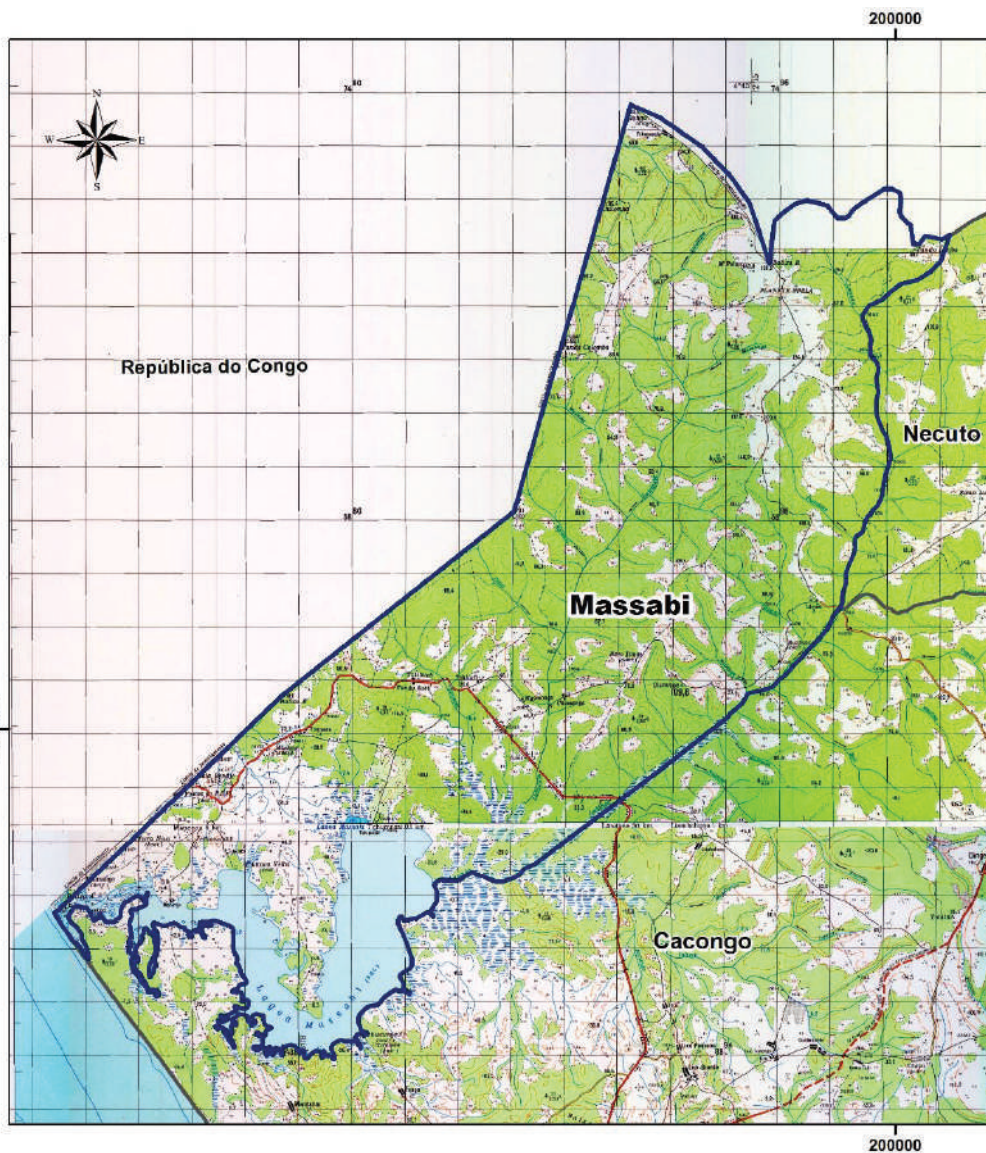
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO MICONJE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

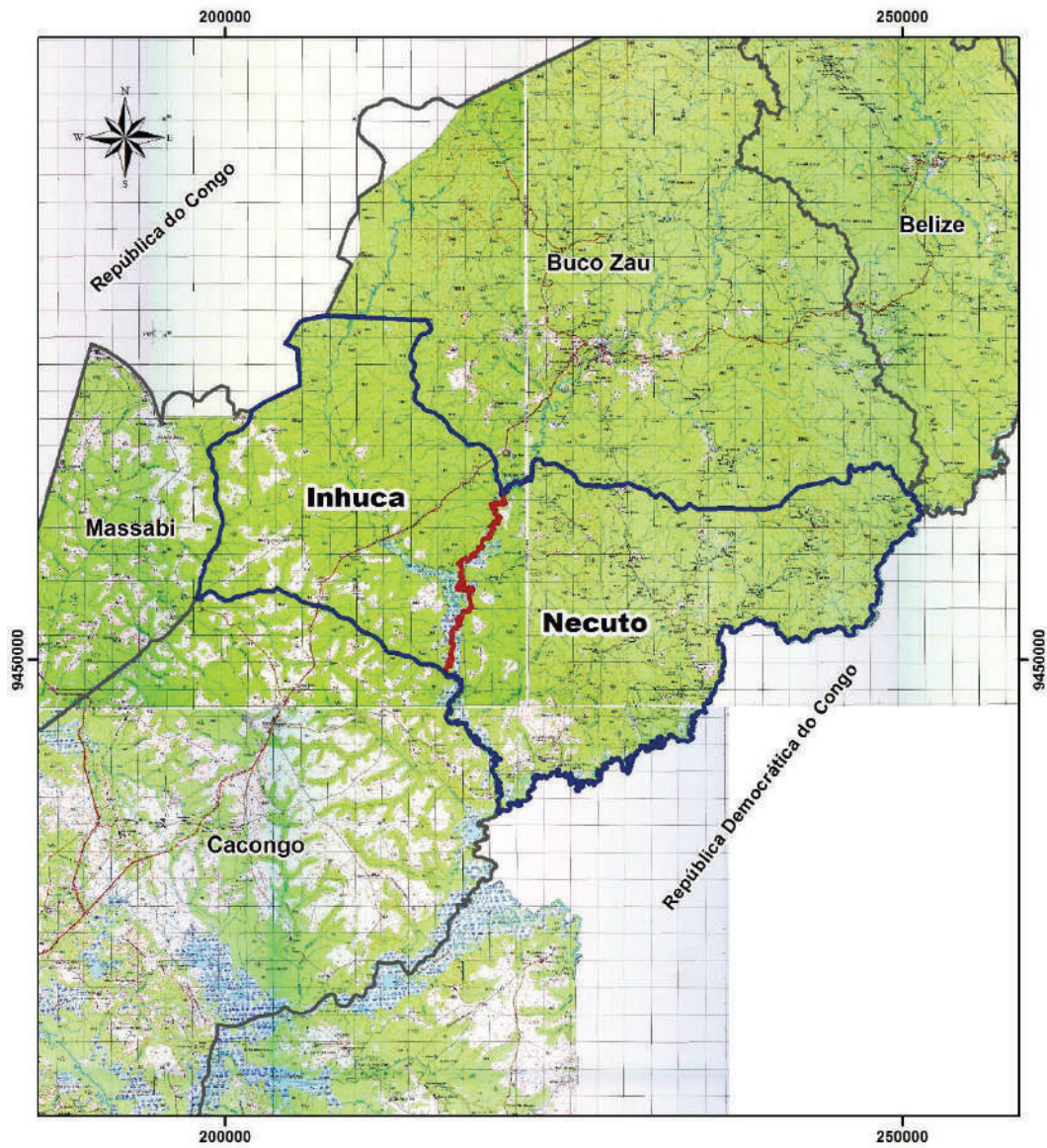
g) MAPA DO MUNICÍPIO DO MASSABI






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

h) MAPA DO MUNICÍPIO DE NECUTO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

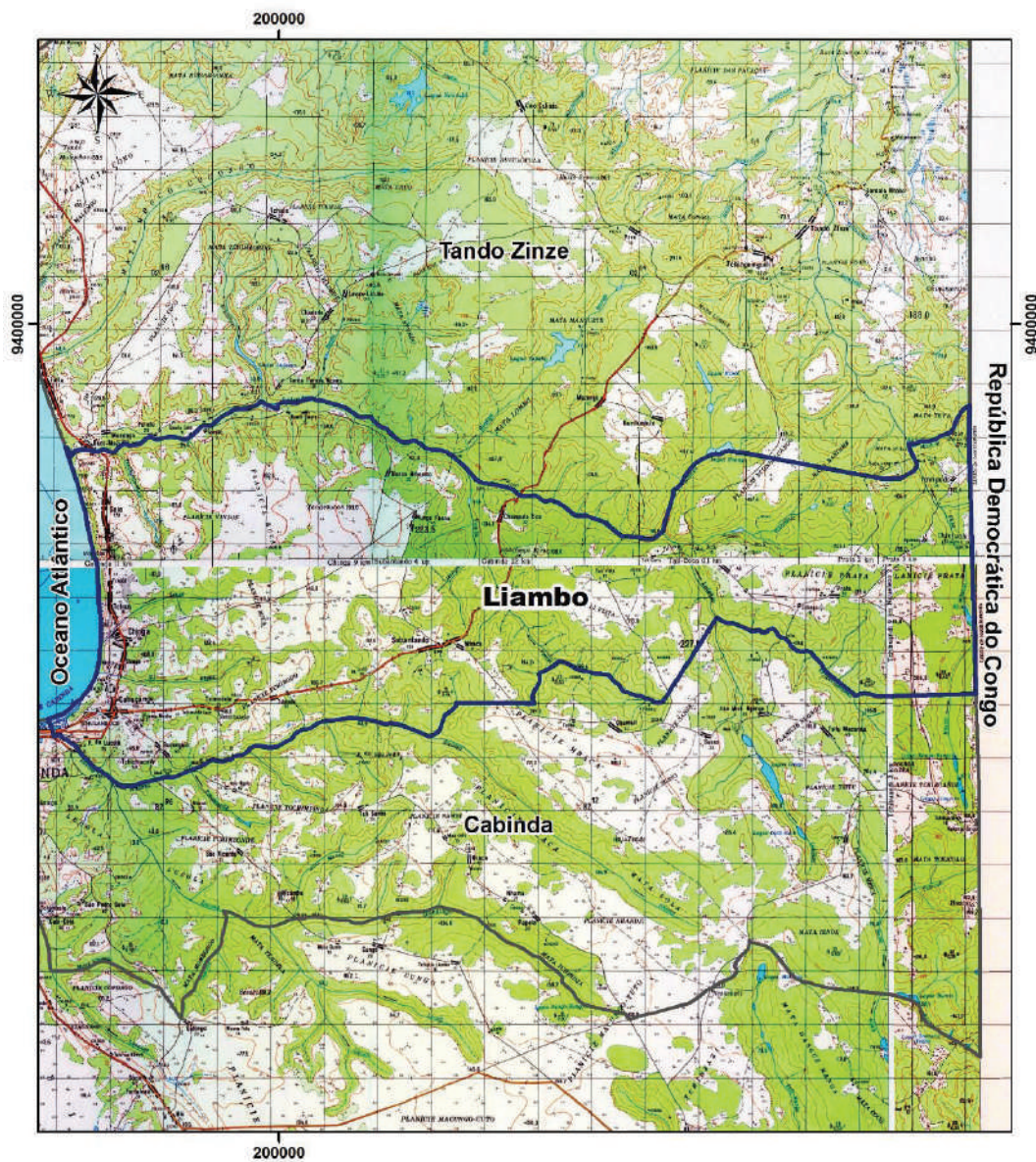
i) MAPA DO MUNICÍPIO DE TANDO ZINZE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

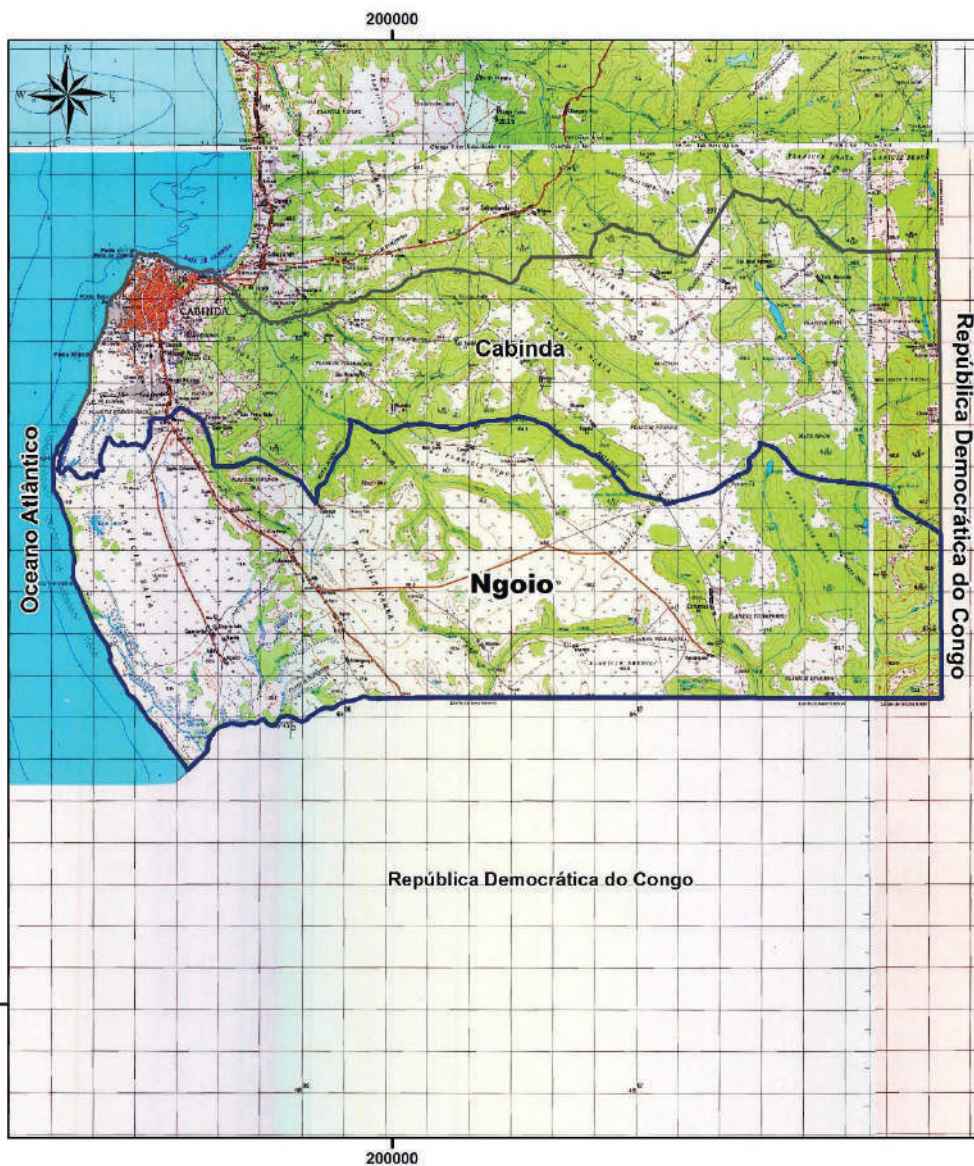
j) MAPA DO MUNICÍPIO DE LIAMBO



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

k) MAPA DO MUNICÍPIO DE NGOIO



- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações